

DJV1 Empreendimento Imobiliário Ltda.

CNPJ/MF nº 14.554.287/0001-06 - NIRE: 35.226.015.130

Extrato da Reunião de Quotistas Ordinária e Extraordinária de 03/10/2024

Em 03/10/2024, às 10h, com acesso exclusivamente digital, com base na IN DREI 81/2020 e alterações posteriores, com acesso remoto franqueado através de link da plataforma do Microsoft Teams transcrito aos sócios da Sociedade. **Convocação e Presença:** Edital publicado nos dias 24, 25 e 26/09/2024, no DOE/SP e Jornal O Dia SP. Presença de 100% do capital social da Sociedade: **i) Jerônimo da Veiga Empreendimentos e Participações Ltda.**, CNPJ 05.904.907/0001-07, representada por seu sócio administrador, o Sr. Antonio Luiz Esteve, RG 204.009.133 SSP/SP, CPF 143.044.418-50 e Filippo Cattaneo Adorno, RG 54.605.632-5 SSP/SP, CPF 058.967.137-54 (doravante simplesmente “Jerônimo da Veiga”); **ii) Santa Helena Participações S/S Ltda.**, CNPJ 02.210.065/0001-97, representada por Sr. George Luiz Esteve, RG 980.651-9-SSP-SP, CPF 003.355.258-49, e pelo procurador Sr. Antonio Luiz Esteve (“Sta. Helena”); **iii) H. Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ 16.537.882/0001-69, representada por seu administrador Eduard Maria Constantin Heinrich Friedrich Alfred Schonburg, RG 13.525.017-1 SSP/SP, CPF 099.710.938-63 (“H.Realty”); **iv) Paracatu - Empreendimentos e Participações Ltda.**, CNPJ 05.151.117/0001-90, representada por sua administradora Ana Amélia Corazza Genioli, RG 9.813.007-SSP/SP, CPF 111.051.468-98, (“Paracatu”) e; **v) AGCS Empreendimentos e Participações Ltda.**, CNPJ 15.199.462/0001-57, representada por seu administrador Eduard Maria Constantin Heinrich Friedrich Alfred Schonburg, acima qualificado (AGCS). **Mesa:** Presidente: Eduard Maria Constantin Heinrich Friedrich Alfred Schonburg; Secretário: Alberto Mattos de Souza: OAB-SP 206.513. **Deliberações: a) em AGO: a.1)** Foram aprovados, sem reservas, as Demonstrações Financeiras e as contas da Sociedade, referentes aos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023, conforme demonstrações financeiras anexas e que ficam fazendo parte integrante desta Ata (Anexos I a IV). **a.2)** Ratificam, outrossim, a apuração do lucro de R\$ 2.191.188,25 e o pagamento do montante de R\$ 2.012.000,01 referente ao exercício 2020; R\$ 2.660.088,04 e o pagamento do montante de R\$ 2.280.000,00 referente ao exercício 2021; R\$ 5.903.378,71 e o pagamento do lucro no montante de R\$ 2.970.000,10 referente ao exercício 2022, e; R\$ 3.145.109,73 e o pagamento do montante de R\$ 3.820.544,14 referente ao exercício 2023, todos pagos de acordo com a participação de cada Sócio no capital social da Sociedade. Os Quotistas, por unanimidade, deliberaram por isentar os Administradores de qualquer responsabilidade pela não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo legal estabelecido no Artigo 1.078 do Código Civil. Reconhecem os Quotistas que o atraso da publicação e da convocação e realização da AGO se deu em razão de questões relacionadas aos Quotistas e não aos Administradores. **b) em AGE: b.1)** o representante da **H.Realty** reiterou que a associação das Sócios por meio da Sociedade sempre esteve pautada pela clara delimitação tanto do seu prazo de duração quanto do escopo, tendo sido aprovado, por unanimidade, a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade estabelecendo a extinção da mesma, automaticamente, tão logo cumprido o seu objetivo social. Em relação ao cumprimento do objeto social, esclareceu que este foi atingido tão logo averbado o Habite-se do Empreendimento e celebrado o contrato de locação com terceiro. Pontuou, ainda, que a individualização do empreendimento em unidades autônomas (Galpões numerados de 1 a 8) teve o propósito único de permitir a entrega dos imóveis aos seus sócios. Por fim, reiterou que a adoção para o início das atividades necessárias à extinção da Sociedade vem sendo requerida pelos Sócios **H.Realty, Paracatu** e, mais recentemente, **AGCS**, desde o momento da constatação do cumprimento do objeto social. O representante da **Jerônimo da Veiga** arguiu que em seu entendimento o objetivo social da Sociedade não foi cumprido, pois prevê a venda e/ou locação dos galpões, em clara intenção de exploração do imóvel construído, como vem ocorrendo até o presente momento. Assim, não há cabimento na interpretação quanto ao exaurimento do objeto social da Sociedade, que em momento nenhum prevê a dissolução e entrega das unidades diretamente ao sócio. Arguiu ainda que haverá uma depreciação do ativo e da relação com o locatário que é um único para todos os galpões. Colocado em votação se houve o reconhecimento do cumprimento integral do objeto social da Sociedade, este foi reconhecido pelos sócios **H.Realty, Paracatu** e **AGCS** e entendimento diverso pelas sócias **Jerônimo da Veiga** e **Santa Helena**. Havendo empate, fez uso da palavra a sócia **AGCS**, que invocou a redação Art. 1.010, §2º da Lei 10.406/02 (“Código Civil”) onde se lê que “prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate...”. Esclareceu ainda, que o cabimento da disposição legal ora invocada se encontra expressamente previsto pela Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade onde se lê que “aplicam-se a esta sociedade, nos casos omissos, o Capítulo 1 (Da Sociedade Simples), Subtítulo II (Da Sociedade Personificada)”, Livro II (Do Direito de Empresa) do Código Civil. Fazendo o uso da palavra a sócia **Jerônimo da Veiga** por seu advogado Dr. Elvis Mattar, arguiu entender não caracterizada a hipótese de uso supletivo da regulamentação das

Sociedades Simples, tendo em vista que o contrato social não é omissivo neste caso, mas sim requer a maioria absoluta para a aprovação do tema em debate. Em complemento, a despeito da discordância, a previsão do §1º da cláusula 30ª do Contrato Social prevê quórum de 75% para aprovação da liquidação da sociedade. Inobstante o voto divergente, o entendimento das sócias **AGCS, Paracatu** e **H.Realty** foi pela aplicação do desempenho nos termos arguidos pela sócia **AGCS**, com o cumprimento integral do objeto social para que a Sociedade possa ser extinta conforme previsão expressa da Cláusula 3ª c.c. Cláusula Trigésima do Contrato Social, opera-se a primeira etapa do processo consistente na dissolução nos termos do Art. 1.033, I, do Código Civil (cumprimento do objeto social), com o que as sócias **Santa Helena** e **Jerônimo da Veiga** discordaram. **b.2)** Tendo sido reconhecida pelas sócias **AGCS, Paracatu** e **H.Realty** a ocorrência da dissolução, nos termos do art. 1.033, I do CC cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante (art. 1.036 e 1.102 do Código Civil e Cláusula 30ª do Contrato Social), ressalvado voto divergente das sócias **Santa Helena** e **Jerônimo da Veiga**, que entendem que não houve aprovação da dissolução e, ainda, não ter sido alcançado o quórum previsto no §1º da cláusula 30ª do contrato social para início da fase de liquidação. A nomeação do liquidante (Art. 1.071, VII) foi realizada com voto das sócias **AGCS, Paracatu** e **H.Realty** entendendo estar amparados pela maioria nos termos do Art. 1.010, §2º da Lei 10.406/02, sendo aprovada no entendimento destas sócias, a nomeação do administrador Sr. **Eduard Maria Constantin Heinrich Friedrich Alfred Schonburg**, RG 13.525.017-1, CPF 099.710.938-63, que será responsável por conduzir o processo de liquidação, incluindo a apuração de haveres, pagamento de obrigações e distribuição do remanescente aos sócios conforme o modo de liquidação adiante especificado. O liquidante será responsável por comunicar formalmente aos credores e órgãos competentes sobre a dissolução da sociedade, conforme exigido pela legislação vigente. Nos termos do art. 1.103, § Único, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da expressão “em liquidação”. O liquidante ora eleito, presente à Assembleia, declarou aceitar a nomeação para o cargo de liquidante e compromete-se a desempenhar suas funções conforme os interesses da sociedade e dos sócios. As sócias **Santa Helena** e **Jerônimo da Veiga** reiteram sua discordância quanto à dissolução da sociedade e manifestam ainda o voto contrário ao início da liquidação e eleição do sr. Eduard como liquidante tendo em vista o entendimento pela inaplicabilidade do Art. 1.010, §2º da Lei 10.406/02 e entendem que não está aprovado. **b.3.)** Conforme entendimento das sócias **AGCS** e **H.Realty** e **Paracatu**, o liquidante deverá seguir as disposições dos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, assegurando que todas as obrigações da sociedade sejam quitadas antes da distribuição dos haveres remanescentes entre os sócios. Conforme entendimento das sócias **AGCS** e **H.Realty** e **Paracatu**, existe ampla documentação demonstrando que já foi discutida a distribuição dos galpões, aprovando, as três Sócios, o pagamento aos Sócios se dará por meio da dação em pagamento dos imóveis da Sociedade aos Quotistas de acordo com divisão a seguir: **i) Galpão nº 01** dado em pagamento ao Quotista **H.Realty**; **ii) Galpão nº 02** dado em pagamento ao Quotista **Paracatu**; **iii) Galpão nº 03** dado em pagamento ao Quotista **Paracatu**; **iv) Galpão nº 04** dado em pagamento ao Quotista **Jerônimo da Veiga** à razão de 56,39%, e à Quotista **Paracatu** à razão de 43,61%; **v) Galpão nº 05** dado em pagamento ao Quotista **Jerônimo da Veiga** à razão de 50% e ao Quotista **Santa Helena** à razão de 50%; **vi) Galpão nº 06** dado em pagamento ao Quotista **Santa Helena**; **vii) Galpão nº 07** dado em pagamento ao Quotista **Jerônimo da Veiga**, e; **viii) Galpão nº 08** dado em pagamento ao Quotista **AGCS**. Caberá a cada um dos quotistas, o pagamento das despesas de transferência, incluindo-se, portanto, ITBI, taxas, emolumentos e registros. As sócias **AGCS** e **H.Realty** e **Paracatu** ratificam o percentual atribuído a cada um dos sócios. As sócias **Santa Helena** e **Jerônimo da Veiga** não reconhecem qualquer deliberação prévia quanto à divisão dos galpões, discordando com a divisão proposta pelas sócias **AGCS** e **H.Realty** e **Paracatu**, que inclusive diverge da convocação. **b.4)** Por fim fora votado pelas sócias **AGCS** e **H.Realty** e **Paracatu**, e aprovada no entendimento destas, pela mesma fundamentação acima, a destituição do administrador Sr. Antonio Esteve, com o que as sócias **Santa Helena** e **Jerônimo da Veiga** não concordam com sua destituição pelos motivos acima expostos, entendendo não aprovada a destituição. Os presentes autorizaram a Administração da Sociedade a proceder ao arquivamento desta ata na JUCESP e em outros Órgãos competentes. SP, 03/10/2024. **Eduard Maria Constantin Heinrich Friedrich Alfred Schonburg** - Presidente da Mesa; **Alberto Mattos de Souza** - OAB/SP: 206.513 - Secretário. **JUCESP** - 389.780/24-8 em 29/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

RC Armazém e Logística Ltda.

CNPJ/ME 54.328.706/0001-06 - NIRE nº 35.263.422.541

Matrícula de Armazéns Gerais

Ilmo Senhor Presidente da Junta Comercial. A sociedade empresária limitada **RC Armazém e Logística Ltda.**, com sede social em Jundiaí/SP, na Avenida Juvenal Arantes, 2500, Galpões 14, 15 e 16, Bairro Jardim Carolina, CEP 13212-354, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.263.422.541, inscrita no CNPJ nº 54.328.706/0001-06, por meio de seus sócios, o Sr. **Roberto Carlos dos Santos**, brasileiro, nascido em 03/08/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 17.391.754-9 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 081.897.688-83 e a Sra. **Angélica Ferrari dos Santos**, brasileira, nascida em 24/10/1978, cada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº 29.921.404 SSP SP, inscrita no CPF sob o nº 247.535.868-80, ambos residentes e domiciliados na Rua Luiz Rotta, nº 307, Jardim Panorama, São Paulo/SP - CEP: 04836-500, vem mui respeitosamente solicitar o arquivamento de documentos referentes à **matrícula de Armazém Geral da Sociedade**. Vista, tudo de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903 e Instruções Normativas em vigor, conforme documentos anexos. Nestes termos, Peço Deferimento. Jundiaí, 18/12/2024. **Roberto Carlos dos Santos** - RG nº 17.391.754-9 SSP SP. **Angélica Ferrari dos Santos** - RG nº 29.921.404-7 SSP SP. **JUCESP** nº 847/25-2 em 03.01.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Regulamento Interno. Armazém Geral.** A sociedade empresária **RC Armazém e Logística Ltda.** (matriz), registrada na JUCESP sob NIRE nº 35263422541, em 14/03/2024, inscrita no CNPJ nº 54.328.706/0001-06, localizada no endereço Avenida Juvenal Arantes, nº 2500 - Complemento Galpão 14-15-16, bairro Jardim Carolina, Jundiaí/SP - CEP: 13212-354, **Estabelece** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **Artigo 1º.** Serão recebidas em depósito mercadorias diversas que não possuem natureza agropecuária. **Parágrafo Único.** Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais. **Artigo 2º.** A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: I - quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e II - se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas. **Artigo 3º.** A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do Acondicionamento daquelas, bem como por força maior. **Artigo 4º.** Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias. **Artigo 5º.** As indenizações prescreverão em três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado. **Artigo 6º.** O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903. **Condições Gerais:** Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes praxe comercial, desde que legislação vigente. Jundiaí, 17/12/2024. **RC Armazém e Logística Ltda - Roberto Carlos dos Santos - Responsável Legal. Tarifa Remuneratória - Armazém Geral.** A sociedade empresária limitada **RC Armazém e Logística Ltda** com sede social na Cidade de Jundiaí/SP, na Avenida Juvenal Arantes, nº 2500, Galpão 14-15-16 - Bairro Jardim Carolina, CEP: 13212-354, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35263422541, inscrita no CNPJ nº 54.328.706/0001-06, por meio de seus sócios: **Roberto Carlos dos Santos**, brasileiro, nascido em 03/08/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 17.391.754-9 SSP SP, inscrito no CPF sob nº 081.897.688-83, e **Angélica Ferrari dos Santos**, brasileira, nascida em 24/10/1978, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.535.868-80 e RG nº 29.921.404 SSP-SP, ambos residentes e domiciliados em

São Paulo - SP, no endereço Avenida Interlagos, nº 4455 - Jardim Umarama, São Paulo - SP - CEP: 04661-300, estabelece os valores dos serviços relacionados à atividade de Armazém Geral do seu estabelecimento **RC Armazém e Logística Ltda** - Avenida Juvenal Arantes, nº 2500, Galpão 14-15-16 - Bairro Jardim Carolina, CEP: 13212-354, CNPJ 54.328.706/0001-06. Recebem produtos custo por mês descrito abaixo: **Descrição da Cobrança:** Armazenagem por Posição Palet, **Valor Unitário:** R\$ 44,00; **Descrição da Cobrança:** Movimentação de Entrada por Palet, **Valor Unitário:** R\$ 15,00; **Descrição da Cobrança:** Movimentação de Saída por Palet, **Valor Unitário:** R\$ 15,00; **Descrição da Cobrança:** Movimentação de Entrada Unitário (Caixa/Sacaria/Peça), **Valor Unitário:** R\$ 0,80; **Descrição da Cobrança:** Movimentação de Saída Unitário (Caixa/Sacaria/Peça), **Valor Unitário:** R\$ 0,80; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 20 PES Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 450,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 20 PES não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 550,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 40 PES não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 650,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 40 PES Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 550,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 20 PES não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 550,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 20 PES não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 550,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 40 PES não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 650,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Container 40 PES Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 550,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Carreta ou Veículo menor - não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 650,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Carreta ou Veículo menor - Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 550,00; **Descrição da Cobrança:** Carregamento Descarregamento Carreta ou Veículo menor - não Paletizado, **Valor Unitário:** R\$ 650,00; **Descrição da Cobrança:** Aplicação Filme Stretch por Palet, **Valor Unitário:** R\$ 15,00; **Descrição da Cobrança:** Bloqueio Filme Stretch por Palet Vermelho, **Valor Unitário:** R\$ 30,00; **Descrição da Cobrança:** Aplicação de Etiqueta por Item/Caixa/Validade RC, **Valor Unitário:** R\$ 1,00; **Descrição da Cobrança:** Emissão de Documentos, **Valor Unitário:** R\$ 0,25; **Descrição da Cobrança:** Paletização - Palet Descartável, **Valor Unitário:** R\$ 25,00; **Descrição da Cobrança:** Aplicação de Etiquetas por Item/Caixa/Validade Cliente, **Valor Unitário:** R\$ 0,50; **Descrição da Cobrança:** Descarregamento Carreta ou Veículo Menor, **Valor Unitário:** R\$ -, **Descrição da Cobrança:** Inventário, **Valor Unitário:** R\$ 2.000,00, **Descrição da Cobrança:** Seguro, **Valor Unitário:** R\$ 0,36. Jundiaí/SP, 17/12/2024. **Roberto Carlos dos Santos** - Sócio Administrador, **Angélica Ferrari dos Santos** - Sócia. **Memorial Descritivo/Declarações Artigo 1º, Itens 1º a 4º do Decreto nº 1.102/1903. Armazém Geral. Qualificação: RC Armazém e Logística Ltda**, sociedade empresária limitada, Avenida Juvenal Arantes, 2500, Galpões 14, 15 e 16, Jardim Carolina, CEP: 13.212-354, em Jundiaí - SP, CNPJ: 54.328.706/0001-06, Inscrição Estadual nº 135.603.644.112, com registro na JUCESP, NIRE nº 35263422541. **Capital** da matriz é de R\$ 100.000,00; **Capacidade:** A área de armazenagem do galpão é de 1.980,00 m². **Comodidade:** A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. **Segurança:** de acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. **Natureza e Discriminação das Mercadorias:** As mercadorias recebidas são nacionalizadas. **Descrição Minuciosa dos Equipamentos do Armazém Conforme o Tipo de Armazenamento:** Mercadorias sólidas, líquidas, produtos de consumo aeroespacial e de defesa, e industriais, e de adesivos para pisos em madeira e filme elástico, de origem importada, armazenado em embalagens próprias dos fabricantes, acondicionados em caixa de papelão, armazenados em estruturas metálicas porta-paletes, capacidade de armazenagem, 1240 posições paletes. **Operações e Serviços a que se Propõe.** Armazenagem de produtos. Jundiaí/SP, 17/12/2024. **RC Armazém e Logística Ltda, Roberto Carlos dos Santos.**

Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-56

COMUNICA: Data de abertura de Seleção de Fornecedores

PROCESSO: WS1330692036. **UASG 930829** - FUNDAÇÃO BUTANTAN. **Pregão Eletrônico nº 90038/2025.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços para uso de uma Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades e Inventário centralizada, tanto para o ambiente Corporativo (rede de TI), quanto para o ambiente de Automação Industrial (rede de controle de OT e IoT) e aplicações Web, bem como serviços de instalação, configuração, customização e transferência de conhecimento (Hands-on), treinamento especializado e suporte técnico e manutenção (8 x 5), a ser realizado por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal, cuja abertura está marcada para o dia 13/02/2025 a partir das 09h00min. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 29/01/2025, através do site www.gov.br/compras. O Edital está disponível também no site: <http://www.fundacaobutantan.org.br/editais/pregao-eletronico> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Tehama Participações**Sociedade Unipessoal Limitada**

CNPJ 20.739.262/0001-80 - NIRE 35.228.564.084

Extrato da Ata de Deliberação de Sócia realizada em 02.01.2025

Data, Hora, Local: 02.01.2025, às 11:30hs, na sede social, Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Carlos Pelá - Presidente; Dionysios Emmanuil Inglesis - Secretário. **Deliberação Aprovada:** A redução do capital social em R\$ 40.000.000,00, passando de R\$ 60.529.271,00 para R\$ 20.529.271,00, com o consequente cancelamento de 40.000.000 de quotas com valor nominal de R\$1,00 cada, de propriedade da Sócia J. Safra Holding S.A. mediante restituição em moeda corrente nacional, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, nos termos do inciso II do Artigo 1.082 do Código Civil. **Encerramento:** Nada mais. **Sócia:** J. Safra Holding S.A. por Carlos Pelá - *Diretor*, Dionysios Emmanuil Inglesis - *Diretor*.

KE 01 Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 31.119.113/0001-34 - NIRE 35.235.315.604

Extrato da Ata de Reunião Extraordinária de Sócios

Por considerarem que o capital social é excessivo ao objeto da sociedade, as sócias aprovaram, a redução do capital social, de R\$ 30.669.363,00 para R\$ 10.669.363,00 sendo a redução de R\$ 20.000.000,00 realizada mediante o cancelamento proporcional do número de quotas, atualmente no valor nominal de R\$ 1,00 cada. Será restituído o capital em dinheiro no valor de R\$ 20.000.000,00 à sócia **Even Construtora e Incorporadora S.A.** A sócia **Evenpar Participações Societárias Ltda.** declara sua expressa concordância com a devolução de capital ora aprovada, sendo certo que não receberá qualquer pagamento em decorrência de sua participação minoritária no capital social. A redução implicará a diminuição proporcional do número de quotas, que passará a ser de 10.669.363 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada. Em seguida, foi aprovada a Consolidação do Contrato Social. São Paulo, 23.01.2025. **Even Construtora e Incorporadora S.A. e Evenpar Participações Societárias Ltda.**

Jund Transportes Ltda.

CNPJ/MF nº 57.970.782/0001-09 - NIRE 35207653568

Edital de Termo de Responsabilidade nº 06/2025

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela matriz da sociedade empresária “**Jund Transportes Ltda.**”, NIRE 35207653568, CNPJ/MF 57.970.782/0001-09, localizada na Rua da Alegria, nº 398, Jardim da Mina, Itupeva/SP, CEP 13299-512, Sr. **Humberto Fiorese**, brasileiro, portador do RG nº 17826143 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 059.139.298-45, assinou em 22/01/2025 o Termo de Responsabilidade nº 06/2025, com fulcro nos Artigos 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do Artigo 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do Artigo 8º da supracitada Instrução Normativa. **Marcio Massao Shimomoto. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

CNPJ/MF: 46.518.412/0001-19

NIRE: 35239188259

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

ANTÔNIO CARLOS COSTA ANDRADE, administrador da sociedade ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., convoca todos os quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada exclusivamente de forma virtual no dia 7 de fevereiro de 2025, às 10h em primeira convocação, por meio do link <https://meet.google.com/khm-fbdo-dcu>, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: a) Retificação do contrato social da SOCIEDADE em razão da decisão liminar obtida no processo 2008088-22.2025.8.26.0000; b) Alteração do contrato social da SOCIEDADE; c) Aprovação da nova consolidação do contrato social da SOCIEDADE. Em obediência aos arts. 1.074 e 1.079 do Código Civil, a Assembleia Geral Extraordinária instala-se, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através da outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e atos autorizados. Barueri-SP, 27 de janeiro de 2025. ANTÔNIO CARLOS COSTA ANDRADE

Companhia de Habitação Popular Bandeirante

CNPJ Nº 46.065.546.0001-21

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Diretor Presidente com a supervisão da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, usando das atribuições legais, DIVULGA o Resultado Oficial e a Classificação Final das Provas Objetivas realizadas em 19/01/2025. O Edital na íntegra e os documentos pertinentes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.institutobrio.org.br e/ou www.cohabbandeirante.com.br. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente extrato do edital. Campinas - SP, 29 de janeiro de 2025. JOSÉ FERNANDO LOBATO.